



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 3.137, 05 de Março de 1999.

Cópia

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Tatuí - FMTT, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização, policiamento do trânsito e serviços de engenharia de tráfego nas vias terrestres / municipais, nos termos de convênios que venham a ser celebrados entre o Município de Tatuí e o Estado de São Paulo para este / fim, bem como para obras e manutenção para o tráfego nas mesmas vias.

**ARTIGO 2º** - As receitas e despesas do Fundo / Municipal de Trânsito de Tatuí - FMTT, serão gerenciadas e administradas pelo Gabinete do Prefeito e Dependências.

**ARTIGO 3º** - São receitas do FMTT:

I - a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no / uso das vias terrestres municipais;

II - os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - os valores deduzidos de hasta pública de veículos e animais apreendidos ou recolhidos na forma da lei;

IV - a arrecadação das multas aplicadas relativas a Lei Municipal nº 3.056 de 14.04.98 e legislação con-/ cernente que dispõe sobre "caçambas e entulhos";

V - a arrecadação resultante da utilização de serviços de guinchos e estadia;

— 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

. 2

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

PM114V

VI - a arrecadação proveniente da exploração/ do espaço urbano público, com equipamento de utilidade pública, pela iniciativa privada;

VII- a arrecadação proveniente da exploração publicitaria utilizando-se de sistemas de sinalização vertical ou horizontal concedidas à iniciativa privada;

VIII-doações feitas diretamente para esse fundo;

IX - dotações orçamentárias;

X - créditos suplementares especiais e,

XI - outras receitas que estejam ou venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A receita do FMTT será depositada, recolhida ou transferida para conta única exclusiva do fundo, em estabelecimento bancário oficial geridas pelo Gabinete do Pre-/feito e dependências.

§ 2º - O saldo porventura existente ao término de um exercício financeiro, constituirão parcela de receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**ARTIGO 4º - Constituem despesas do FMTT:**

I - financiamento total ou parcial de despesas com custeio ou capital e de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pelo Departamento de Educação e Comissão Executiva Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tatuí -CEMTRAN|;

II - pagamento de despesas, em razão de convênios necessários à implantação da estrutura da municipalização do trânsito, consoante a legislação em vigência;

III - a aquisição de material permanente e de consumo, e de outros produtos necessários à implantação e manutenção da malha viária, e ainda, dos dispositivos de controle e de sinalização;

IV - pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantação específicos dos setores de trânsito e pedestres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro" .3

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773  
Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

**ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado/ a celebrar convênios necessários a implantação da municipalização do trânsito, sua manutenção, bem como sua operacionalização, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 6º** - Fica ainda, o Poder Executivo -/ autorizado a suplementar as dotações da unidade Fundo Municipal de Trânsito de Tatuí - FMTT, sempre que houver necessidade.

**ARTIGO 7º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de Março de 1999.

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

( Ofício nº 052/99, da Câmara Municipal de Tatuí ).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA